



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Política Econômica**

**CMN**  
**28.10.2009**

**Votos Agrícolas**

Brasília-DF, 28 de outubro de 2009.

## **RESUMO DOS VOTOS DA ÁREA AGRÍCOLA**

### **REUNIÃO DO CMN – OUTUBRO 2009**

#### **1- PRONAF – INVESTIMENTO NA CULTURA DO DENDÊ.**

---

##### **Síntese:**

O CMN aprovou a inclusão do dendê entre as culturas abrangidas pela linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - Pronaf Eco. O óleo de dendê é o segundo mais comercializado do mundo, com preços crescentes em função da elevação da demanda. É utilizado na indústria alimentícia e em diversas outras finalidades (sabão e velas, proteção de chapas de aço, lubrificantes e artigos vulcanizados). O Brasil é hoje importador desse produto, considerado estratégico no Plano Nacional de Agroenergia como possível substituto do óleo diesel. Há grande potencial de expansão da sua produção, capaz de proporcionar renda elevada em pequenas áreas e demandar muita mão-de-obra, sendo adequada, assim, para a produção pela agricultura familiar.

São beneficiários dessa linha agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), exceto do Grupo "B". O limite de crédito é até R\$65.000,00 por beneficiário e de R\$6.500,00 por hectare, com taxa efetiva de juros de 2% a.a. e prazo de reembolso de até 14 anos, incluídos até 6 anos de carência. Esses valores são computados no limite da linha Pronaf "Mais Alimentos" (e vice-versa).

O acesso à linha de crédito está condicionado: às indicações do zoneamento da cultura; a existência de contrato de fornecimento para a indústria, incluindo compromisso de compra da produção, fornecimento de mudas e assistência técnica; e à regularidade de outras operações do mutuário no Pronaf, incluindo o pagamento de pelo menos uma parcela de operação de investimento (ou duas, no caso do Grupo "A").

#### **2 – RENEGOCIAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES AO AMPARO DE FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA**

---

##### **Síntese:**

Em função da complexidade dos processos de renegociação e individualização de dívidas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o CMN autorizou a prorrogação dos seguintes prazos, relativos à renegociação dessas operações:

- a) de até 12/10/2008 para até 15/12/2009, para adesão ao processo de renegociação;
- b) de até 1º/7/2009 para até 30/12/2009, para cumprimento das condições de adimplemento.
- c) de até 30/12/2009 para até 30/6/2010, para formalização das renegociações pelos agentes financeiros;

Aqueles que efetivarem a renegociação de suas operações poderão efetuar o pagamento da parcela de 2009 da operação renegociada até 30/12/2009, com encargos de normalidade e bônus de adimplência.

Com relação à individualização dos contratos grupais ao amparo do Fundo de Terras, o CMN definiu que:

- a) para operações em situação de adimplência no ato da solicitação, a adesão e a formalização da individualização dos contratos poderão ser realizadas a qualquer tempo, dentro do prazo contratual;
- b) para operações em situação de inadimplência no ato da solicitação, o prazo para adesão será até 15/12/2009 e de formalização da individualização até 30/6/2010.

### **3 – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ETANOL**

---

#### **Síntese:**

Tendo em vista a crescente importância do etanol na política nacional de biocombustíveis e o potencial desse produto no mercado internacional, o Governo Federal tomou iniciativas para ordenar a produção e expansão do cultivo da cana-de-açúcar, por meio do Projeto de Lei nº 6.077/2009; e do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto nº 6.961, de 19/9/2009. O Decreto define que o CMN deve estabelecer as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar e biocombustíveis.

Em função disso, o CMN aprovou resoluções restringindo a concessão de crédito para a cultura da cana-de-açúcar às áreas que são indicadas como aptas para a produção de acordo com o Zoneamento Agroecológico, e vedando o financiamento para produção nas áreas dos Biomas Amazônia e Pantanal, Bacia do Alto Paraguai, em terras indígenas, com cobertura de vegetação nativa, remanescentes florestais, reflorestamento ou de proteção ambiental. Essas definições valem tanto para o crédito rural (agricultores) como para o crédito agroindustrial (usinas e destilarias).

### **4 – LINHAS DE CRÉDITO OPERADAS COM RECURSOS FUNCAFÉ**

---

#### **Síntese:**

O CMN aprovou voto que faculta aos mutuários de operações de crédito com recursos do Funcafé a liquidação dos financiamentos de estocagem da safra 2008/2009, em sacas de café, com base no preço mínimo vigente, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA definir as condições operacionais necessárias para o cumprimento dessa medida. Com isso, os produtores passam a contar com uma opção mais vantajosa para liquidação dessas dívidas, caso os preços de mercado estejam abaixo do preço mínimo.

Foram aprovadas também outras duas medidas visando esclarecer a forma de aplicação das taxas de juros das operações do Funcafé.

## **5 – PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DE OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO NO ÂMBITO DO PRONAF, EM FACE DO REBATE INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 6.977, DE 7/10/2009.**

---

### **Síntese:**

O Governo Federal, por meio do Decreto n° 6.977, de 7 de outubro de 2009, autorizou a concessão de rebate de 30% sobre as dívidas de operações ao amparo do Pronaf em municípios de estados do Sul/Sudeste atingidos pela estiagem e do Norte/Nordeste afetados por enchentes. Essa medida abrange operações de custeio das safras 2007/2008 (custeio pecuário ou bienal) e 2008/2009, desde que não enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), "Proagro Mais" ou outra modalidade de seguro agrícola, e ainda créditos de custeio rural prorrogados das safras anteriores.

Por meio de resoluções anteriores, essas operações foram mantidas em normalidade até o dia 15 de outubro de 2009, enquanto se aguardava a publicação do decreto. No entanto, os bancos necessitam de prazo para operacionalizar a concessão dos rebates. Visando evitar que essas operações caiam em inadimplência e, assim, percam o direito ao rebate, o CMN autorizou a prorrogação da data de vencimento dessas operações, da seguinte forma:

- operações de mutuários dos municípios dos estados do RS, SC, PR, MS e SP afetadas por estiagem, vencidas entre 1º/1 e 29/12/2009: prorrogação para até 30/12/2009;
- operações de mutuários dos municípios dos estados do AC, AM, BA, MA, PA, PB, PI e RN afetados por enchentes, vencidas entre 1º de abril e 29 de dezembro de 2009: prorrogação para até 30/12/2009.